

Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo

COMUNICADO Nº 12 – FSSBC

AÇÕES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SBC

O Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo comunica que as ações desenvolvidas pelo ente encontram-se detalhadas no site da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, disponível em <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/fss>.

MARCIA MORANDO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMS Nº 019 DE 29 DE JUNHO DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de junho de 2021 através de vídeo conferência e tramitação eletrônica de documentos, conforme determina a Resolução GSS nº 4 de 18 de março de 2020 (NM ed. 2118, pág. 23).

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas relativa ao plano de trabalho – emenda parlamentar - Proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº da proposta: 13961.905000/1140-10 – valor total R\$ 5.041.770,00, através das emendas: Emenda parlamentar nº 28050008 – Valor R\$ 250.000,00 – Deputada Iolanda Keiko Miashiro Ota; Emenda parlamentar nº 19970006 – Valor R\$ 963.000,00 – Deputado Vicente Paulo da Silva; Emenda parlamentar nº 28200001 – Valor R\$ 3.828.770,00 – Deputado Vicente Candido da Silva.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bernardo do Campo, 29 de junho de 2021.

Stefanos Paraskevas Lazarou
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMS Nº 020 DE 29 DE JUNHO DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de junho de 2021 através de vídeo conferência e tramitação eletrônica de documentos, conforme determina a Resolução GSS nº 4 de 18 de março de 2020 (NM ed. 2118, pág. 23).

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Escola de Saúde do SUS;

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bernardo do Campo, 29 de junho de 2021.

Stefanos Paraskevas Lazarou
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMS Nº 021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de junho de 2021 através de vídeo conferência e tramitação eletrônica de documentos, conforme determina a Resolução GSS nº 4 de 18 de março de 2020 (NM ed. 2118, pág. 23).

RESOLVE:

Artigo 1º – Indicar como membros da comissão organizadora da XII Conferência Municipal de Saúde:

Segmento Usuário:	Valdecir Tumaz Oliveira Vincenzo Demarco
Segmento Trabalhador:	Thereza Christina Machado de Godoy
Segmento Gestor:	Maria de Fátima Oliveira

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bernardo do Campo, 29 de junho de 2021.

Stefanos Paraskevas Lazarou
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução GSS nº 12, 23 de junho de 2021.

Institui o Protocolo para utilização dos serviços de transporte sanitário eletivo da Secretaria de Saúde, do Município de São Bernardo do Campo, através de aplicativo.

O Secretário de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.043, de 27 de dezembro de 2019, que cria e regulamenta a prestação do serviço de transporte público eletivo, em plataforma digital, para pessoas com mobilidade reduzida ou nula, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário Eletivo como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Resolução CIT Nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos em caráter eletivo no âmbito SUS; e

Considerando a necessidade do estabelecimento de diretrizes para a utilização do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo, por meio de aplicativo, que tem como finalidade atender aos pacientes eletivos do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no município de São Bernardo do Campo, que apresentem quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária, com dificuldade de locomoção.

Resolve estabelecer a seguinte disciplina:

Art. 1º. Fica instituído o Protocolo para utilização dos serviços de transporte sanitário eletivo da Secretaria de Saúde, do Município de São Bernardo do Campo, através de aplicativo.

Art. 2º. O atendimento será destinado aos pacientes que apresentem mobilidade nula ou reduzida, temporária ou permanente, associada à condição clínica ou à deficiência física que os impeçam de utilizar transporte coletivo urbano, por razão de graves dificuldades de locomoção, e que forem agendados pela Central de Regulação para tratamentos de saúde, nos equipamentos de saúde do Município e na região metropolitana de São Paulo.

Parágrafo único. Constituem tratamentos de que trata o caput deste artigo, o seguinte:

I - Realização de Terapia Renal Substitutiva dentro do município e agendados pela Central de Regulação;

II - Tratamento oncológico (Quimioterapia e radioterapia);

III - Reabilitação;

IV - Consultas e exames ambulatoriais eletivos;

V - Internação cirúrgica agendada (cirurgias com data e horário programado);

Art. 3º - São requisitos gerais para utilização do serviço estabelecido pelo Decreto Municipal nº 21.043, de 27 de dezembro de 2019, o seguinte:

I - Ser domiciliado no Município de São Bernardo do Campo;

II - Possuir mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária, com dificuldade de locomoção, associada à condição clínica ou a deficiência física não apresentando condições de utilizar transporte público coletivo (comprovada por relatório médico com CID); e

III - solicitação do transporte, feita pela Unidade Básica de Saúde onde inscrito o paciente, para a Central de Regulação de Transporte Sanitário Eletivo do município.

Art. 4º. São condições para a disponibilização do serviço, em caráter de complementaridade aos requisitos gerais que constam do artigo anterior:

I – Que o tipo de transporte necessário à condição do usuário deverá constar expressamente no relatório feito pelo médico responsável;

II – Que é de responsabilidade da Unidade Solicitante fazer 1 (um) pedido para cada dia/agendamento;

III – Que no caso de tratamentos contínuos, a solicitação será feita através da unidade solicitante à Central de Regulação do Transporte Sanitário Eletivo, uma única vez, e só finalizará em caso de descumprimento às normas deste protocolo, por solicitação do responsável/e ou usuário ou através da apresentação de relatório com alta médica;

IV – Que nos casos de usuários impossibilitados de se locomover sozinhos, maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco), quando for necessária a presença de um acompanhante, o mesmo deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e gozar de boa saúde física e mental para auxiliar o usuário dentro e fora do transporte, sendo responsável pelo paciente em todas as etapas;

V – Que nos casos de usuários menores de 16 (dezesesseis) anos, o acompanhante deverá ser, necessariamente, o representante legal dos mesmos;

VI – Que caberá a unidade solicitante informar se o local da residência do paciente é de difícil acesso;

VII – Que caberá ao usuário ou familiar, manter os dados cadastrais atualizados e comunicar a unidade solicitante nos casos de ausência, internações hospitalares, viagens, óbitos ou qualquer outra intercorrência;

VIII – Que no caso de transporte contínuo, quando houver mais de 3 (três) faltas injustificadas a vaga será cancelada automaticamente, sendo necessária uma nova solicitação e aprovação para outra vaga.

Art. 5º. O Transporte que exceda os limites deste Município, somente será concedido no caso da configuração de ausência da especialidade indicada pelo médico, nos seus equipamentos de saúde.

Art. 6º. Não se incluirão no serviço:

I - Atendimento para o qual não haja a concernente solicitação médica e/ou sem agendamento prévio;

II - Transporte de urgência e emergência de qualquer natureza;

III - pacientes acamados (nestes casos o transporte será regulado através de ambulância);

IV - Usuários já cadastrados no Setor de Isenção Tarifária, exceto nos casos de Terapia Renal Substitutiva e Oncologia;

V – Transporte para a prática de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;

VI - Transporte para clínicas particulares (Saúde Suplementar), em conformidade com a Resolução CIT Nº 13, de 23 de fevereiro de 2017;

VII - tratamentos estéticos;

VIII - perícias médicas junto ao INSS, Poder Judiciário ou qualquer outro órgão;

IX - Realização de exame de corpo de delito;

X - Visitação a presídios;

XI - Casos de vulnerabilidade social;

XII - Alta Hospitalar; e

XIII – Outros casos, que não se enquadrem estritamente na parte final do caput do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º.

Art. 7º. Para a solicitação de vaga no Transporte Sanitário Eletivo, é necessário que o paciente ou responsável compareça à UBS (Unidade Básica de Saúde) mais próxima de sua residência, ou uma de referência, portando cópia e original dos